

DECISÃO Nº 106/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13.06.2003, de acordo com o constante no processo nº 23078.003180/02-28, nos termos do parecer nº 69/2003 da Comissão de Legislação e Regimentos, com as sugestões aprovadas em plenário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.187 de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.405 de 9 de janeiro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 4.432 de 18 de outubro de 2002

DECIDE

Explicitar, inicialmente, que o sistema de pontuação associado à Gratificação de Incentivo à Docência - GID não deve ser confundido com uma quantificação numérica do trabalho acadêmico docente; não é essa sua gênese nem esse seu objetivo.

Enfatizar, igualmente, que a avaliação proposta abaixo é opcional, tendo cada docente a possibilidade de se submeter ou não a ela, podendo portanto escolher entre candidatar-se ou não ao recebimento da GID.

Esclarecer, finalmente, que a pontuação resultante da aplicação da avaliação proposta refere-se àqueles fins exclusivamente associados à Gratificação de Incentivo à Docência, não podendo servir a nenhum outro propósito ou finalidade.

Regulamentar, no âmbito desta Universidade, o sistema de avaliação das atividades docentes com vistas à atribuição da Gratificação de Incentivo à Docência da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Gratificação de Incentivo à Docência (GID) será atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus lotados e em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em função da avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, conforme a Lei nº 10.187 de 12 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 10.405 de 9 de janeiro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 4.432 de 18 de outubro de 2002.

Art. 2º – Além dos servidores inativos e beneficiários de pensões amparados pelo art. 5º da Lei nº 10.187, de 2001, alterado pela Lei nº 10.405, de 2002, fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, enquadrados em uma das seguintes situações:

I – servidor ativo, em exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

II – servidor ativo, em exercício em outra Instituição Federal de Ensino, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de aulas;

III – servidor ativo, no exercício de Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; ou participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, sendo a este contingente dispensada a exigência da carga horária mínima estabelecida nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, o servidor será avaliado pela Instituição Federal de Ensino em que se encontra em exercício, e sua pontuação resultará da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação Docente daquela autarquia.

Art. 3º – A pontuação resultante da avaliação a que se refere este Regulamento será considerada exclusivamente para efeito da concessão da GID, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE – CAD-GID

Art. 4º – As atividades mencionadas no Art. 1º serão avaliadas por um Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, instituída por Portaria do(a) Reitor(a) e constituído por 5 (cinco) professores(as) da UFRGS, sendo três deles(as) da Carreira de Professor de 1º e 2º Graus (representante da CPPD, do Colégio de Aplicação e da Escola Técnica), outro(a) representante da Secretaria de Avaliação Institucional da UFRGS e o quinto(a) escolhido(a) entre os membros do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º – As Unidades constituirão comissões internas para sistematizar o material a ser entregue à CAD-GID, bem como procederão à escolha de seu representante nessa comissão.

§ 2º – As normas de funcionamento do Comitê de Avaliação Docente, bem como as demais questões que lhe forem pertinentes serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º – São competências do Comitê de Avaliação Docente, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio:

I – elaborar os instrumentos de avaliação docente;

II – divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

III – processar as avaliações realizadas e divulgar os resultados preliminares;

IV – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados

da avaliação;

V – identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação docente, apresentando as sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada;

VI – manter estreito relacionamento com a Gerência de Recursos Humanos a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional dos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 6º – As atividades de ensino, de que trata o § 3º do art. 1º, da Lei nº 10.187, de 2001, compreendem, nos termos do Decreto nº 4.432, de 18 de outubro de 2002:

I – as docentes, *stricto sensu*, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes ou pela Diretoria de Ensino na instituição onde não houver órgão colegiado;

II – as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente; e

III - as didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendidas as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

Art. 7º – A avaliação das atividades de ensino a que se refere o artigo anterior será realizada segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais destinado à consecução de cada atividade, conforme pontuação a seguir estabelecida:

I – quatro pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aulas;

II – oito pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas com, no mínimo, oito horas semanais de aulas; e

III – oito pontos por hora semanal, para os professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aulas.

§ 1º – A pontuação a ser atribuída ao docente será baseada na carga horária semanal média, entendida como o quociente entre o número total de horas destinadas ao desempenho das atividades de ensino ao longo do período em que se realiza a avaliação e o número de semanas de que se compõe tal período avaliativo.

§ 2º – Para o cálculo da pontuação relativa às atividades de ensino, proceder-se-á à multiplicação da carga horária semanal média definida no parágrafo anterior pelo número de pontos correspondentes à situação funcional do servidor avaliado, conforme estabelecido pelos incisos I a III deste artigo.

§ 3º - Apenas ao docente que cumprir o mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais de ensino em disciplinas de cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizante (1º e 2º graus), poderão ser consideradas, para efeito de pontuação, horas-aula no ensino superior da Universidade.

Art. 8º – Na hipótese de avaliação de servidor que tenha, ao longo do período avaliativo, alterado o seu Regime de Trabalho, a pontuação final do quesito de que trata o artigo anterior será obtida pela média aritmética ponderada dos meses em que o servidor permanecer em cada regime, aplicando-se, a cada situação, a correspondente pontuação por hora semanal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor que, no decorrer do período avaliativo, tenha sido afastado para programa de qualificação em nível de doutorado, mestrado ou especialização, autorizado pela instituição, e que venha a possuir a carga horária mínima prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 9º – Os programas e projetos de interesse da Instituição de Ensino, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001, compreendem, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.432, de 18 de outubro de 2002:

I – os de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pela instância competente de cada Instituição Federal de Ensino, no período de avaliação considerado;

II – os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, assim como de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecidos pelo órgão colegiado competente;

III – os voltados à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes específicos de cada Instituição;

IV – os de qualificação desenvolvidos pelo docente, na condição de aluno de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ou como participante de estágio de pós-doutorado, necessariamente, condicionados à aprovação dos respectivos relatórios, segundo os procedimentos fixados pelas instâncias competentes de cada Instituição;

V – as atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação, chefia ou direção das atividades de ensino;

VI – as atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria instituição, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais; e

VII – as atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos.

Art. 10 – A avaliação da participação do docente em programas e projetos de interesse da instituição será realizada obedecendo a critérios qualitativos, conforme pontuação estabelecida no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo único – Na composição da pontuação final de cada docente, os

pontos atribuídos em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da instituição corresponderão a, no máximo, quarenta por cento do limite individual definido no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001.

Art. 11 – A pontuação final do docente resultará da soma das pontuações alcançadas no desempenho das atividades, programas e projetos de que tratam os artigos 6º e 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO AVALIATIVO

Art. 12 – O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência - GID será, sempre que possível, coincidente com o período em que se desenvolver o ano letivo, devendo constar do calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD-GID as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art. 13 – Ao tomar ciência de sua avaliação o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§ 1º – Após a divulgação, pelo CAD-GID, dos resultados do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de sete (7) dias, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º – O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de 7 (sete) dias para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares do período avaliativo, procedendo, em seguida, à publicação do resultado dos referidos julgamentos.

§ 3º – O Conselho Universitário será a segunda e última instância recursal.

§ 4º – Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para processamento dos efeitos financeiros.

Art. 14 – Os efeitos financeiros da avaliação realizada em um dado período avaliativo vigorarão sempre no período avaliativo subsequente, a fim de evitar futuros acertos retroativos, sejam a maior ou a menor.

§ 1º – A exceção ao disposto no *caput* deste artigo se dará apenas e tão somente no primeiro período avaliativo realizado no âmbito do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ocasião em que se fará o acerto retroativo da diferença entre a pontuação alcançada pelo servidor e o valor fixado no art. 3º da Lei nº 10.187, de 2001.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, a retroatividade se dará até a data do início da vigência do regulamento.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 15 – Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§ 1º – No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o *caput* for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§ 2º – Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 16 – Os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001, alterada pela Lei nº 10.405, de 2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – No intuito de conciliar o período avaliativo com o ano letivo, o primeiro período avaliativo no âmbito do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Sul terá a duração de meses, iniciando-se com a vigência deste Regulamento, e encerrando-se no término do semestre em curso.

Art. 18 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão remuneradas adicionalmente por outras instituições, que não a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, não poderão ser computadas na avaliação de desempenho docente com vistas à atribuição da GID, excetuando-se os casos de *ajuda de custo* em projetos de cooperação interinstitucional e bolsas de pesquisa.

Art. 19 – Os casos omissos na presente regulamentação serão analisados e definidos pelo Comitê de Avaliação Docente da GID (CAD-GID) mencionado no Art. 4º.

Art. 20 - O disposto no § 3º do Art. 7º não se aplica às situações individuais pré-existentes.

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação

... cont. Dec. 106/2003

7

no Diário Oficial da União.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Vice-Reitor.